

quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano XII - Edição nº 01304 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 197-A/2021 CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO ME
- CONTRATO Nº 197-A/2021 CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO ME
- ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL PUBLICADO NO DOM, ED. 01301, de 24 de setembro de 2021. Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021.
- Resposta ao Pedido de Esclarecimento I Pregão Eletrônico Nº 030/2021 Bradesco S/A.
- CONTRATO Nº 201/2021 NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510
- EXTRATO DO CONTRATO № 201/2021 NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2021 PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI ME
- CONTRATO № 202/2021 PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI ME

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie : Prestação de Serviços

**Contrato nº** : 197-A/2021

**Resumo do Objeto**: Prestação de serviços funerários com translado, fornecimento de urnas tamanho adulto, serviços de tanatopraxia, serviços de velório. **Modalidade**: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Contrato : R\$ 1.672,00 Assinatura do Contrato : 17/09/2021

Vigência do Contrato : De 17/09/2021 à 30/09/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pelo Contratado : CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO – ME, CNPJ nº

05.545.407/0001-18 - Cláudia Santos Cordeiro

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 197-A/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO - MF.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade no 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o no 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO - ME, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 82, Bairro Centro, na cidade de Condeúba - BA, com CNPJ nº 05.545.407/0001-18, neste ato representada pela SRA. CLAUDIA SANTOS CORDEIRO, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 906937957- SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.752.305-80, residente e domiciliada a Rua Campo Santo, nº 70, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba- BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, Il da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de serviços funerários com translado, fornecimento de urnas tamanho adulto, serviços de tanatopraxia, serviços de velório.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA QUARTA -** Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

#### **DO PRECO**

**CLAUSULA QUINTA -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.672,00 ( um mil seiscentos e setenta e dois reais).

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA SEXTA -** Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observada a entrega do corpo no município de Cordeiros - BA.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

#### **DOS PRAZOS**

**CLAUSULA NONA -** O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 30/09/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -** Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA QUINTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

# DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: CLAUSULA DECIMA SEXTA A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 7º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 8º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseguências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

#### **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA DECIMA OITAVA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### <u>DA FISCALIZAÇÃO</u> CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- I No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.
- II A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 17 de setembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

#### CLÁUDIA SANTOS CORDEIRO - ME

CNPJ nº 05.545.407/0001-18 Cláudia Santos Cordeiro CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	

Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL PUBLICADO NO DOM, ED. 01301, de 24 de setembro de 2021.

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021

Processo Administrativo nº 124/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, torna pública a seguinte retificação ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

#### ONDE SE LÊ:

**5.2.** Atualmente o pagamento da folha dos 520 servidores é realizado 100% pelo Banco do Brasil S/A.

#### LEIA-SE:

**5.2.** Atualmente o pagamento da folha dos 520 servidores é realizado 100% pelo Banco Bradesco S/A.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Cordeiros - BA, 29 de setembro de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira

Pregão Eletrônico



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros - BA, 29 de setembro de 2021.

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Pregão Eletrônico nº 030/2021 Processo Administrativo nº 121/2021

Assunto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cordeiros-BA.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em 29/09/2021, através de e-mail enviado a "setor.licitacao.pmc@gmail.com".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 22.5 do Edital: "Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: "setor.licitacao.pmc@gmail.com"

A realização da abertura das propostas de preços está marcada para o dia 07 de outubro de 2021. Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido da resposta:

1) <u>Considerando a divergência apresentada no prazo para pagamento do valor da licitação – 05 (cinco) ou 30 (trinta)dias, pedimos confirmar qual prazo deverá ser considerado.</u>

Resposta: Conforme disposto no item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, "O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, no Banco do Bradesco (237), Agência nº 3580-7, Conta Corrente nº 10907-0."

Portanto, o pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

2) Para atendimento das exigências do Edital, é correto afirmar que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser provida pelo vencedor do certame pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



guichê de caixa ou correspondente bancário situados no Município com capacidade de atender plenamente os servidores?

Resposta: Conforme disposto no item 1.6 do Edital, reafirmado no item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência, "A instituição financeira que não possuir posto de atendimento ou agência bancária no município, deverá efetuar sua instalação de pelo menos um posto de atendimento bancário, com metragem mínima de 25m², em espaço fornecido pela Prefeitura, em caráter de exclusividade, sem ônus, para atendimento aos servidores, num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias, caso necessário, e condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal de Cordeiros."

Observa-se que não há solicitação, consequentemente, obrigatoriedade na exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário. Portanto, o Posto de Atendimento irá atender a estrutura de atendimento.

3) Pedimos confirmar se o espaço para instalação de estrutura de atendimento contemplado no edital correspondente ao espaço ocupado hoje pelo Banco Bradesco.

Resposta: Sim.

**4)** Confirmar nosso entendimento que o vencedor do certame terá exclusividade na instalação de qualquer tipo de estrutura nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato.

**Resposta:** Sim. O item 7 do Termo de Referência, que trata sobre a exclusividade, deixa claro o aqui indagado:

- 7.1. A instituição financeira contratada terá <u>exclusividade</u> na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 7.1.1. A Prefeitura de Cordeiros possui estrutura mínima para instalação de PA-Posto de Atendimento, que será cedida para a instituição financeira do certame, sem ônus, em caráter de <u>exclusividade</u> durante o período de duração do contrato, para atendimento aos Servidores Municipais.
- **7.2.** A instituição financeira vencedora do certame terá <u>exclusividade</u> na publicidade de produtos financeiros nas dependências da prefeitura, respeitada a legislação vigente.
- 5) <u>Pedimos confirmar quais bancos atualmente processam a folha do Município, com</u> a quantidade de pagamentos de cada <u>um.</u>

Resposta: Banco Bradesco S/A. A quantidade de pagamentos é feita em sua totalidade pelo Banco Bradesco.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 F-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6) A quantidade de servidores contemplados no edital – 520 (quinhentos e vinte), corresponde a matrículas ou a CPF's?

Resposta: Corresponde a quantidade de matrículas.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021, mantendo a data e horários do certame para 07/10/2021 às 08:30hs.

Nos termos do item 22.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021, "As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração."

Atenciosamente,

Mariana Maria de Abreu Pereira

Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira CPF 026 267 455-61 Portana Nº 01/2021

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021**

Processo de Dispensa nº 011/2021 Processo Administrativo nº 127/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA E A EMPRESA NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510, CNPJ nº 26.861.843/0001-76, empresa sediada na Fazenda Palmeira, s/n, Zona Rural, Cordeiros - BA, representada neste pelo SR. NIVALDO SIMOES CHAVES, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 09.482.132-31 SSP/BA e CPF nº 003.484.725-10, encontradiço a Fazenda Palmeira, s/n, Zona Rural, Cordeiros - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 127/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, linha 03, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Estudo Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 127/2021.
- 1.2. A Linha 03 refere-se ao itinerário: PALMEIRA; MALHADINHA (CASA DE ZABINGA); GAMELEIRA (CASA DE HERNANDES); GAMELEIRA (CASA DE GLEICE); BANDEIRANTE; ALVORADA (CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PRESIDENTE JOSÉ SARNEY); PEIXE; SOBRADINHO; PRAÇA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura cordeiros@vahoo.com.br



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DA PREFEITURA; CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL LINDOLFO CORDEIRO LANDI; COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MOREIRA CORDEIRO

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍC	VEÍCULO/TURNO	UNID.	QUANT.		PREÇO	
					PREÇO UNITÁRIO DIÁRIO	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR TOTAL (58 DIAS)
1	PALMEIRA; MALHADINHA (CASA DE ZABINGA); GAMELEIRA (CASA DE HERNANDES); GAMELEIRA (CASA DE GLEICE); BANDEIRANTE; ALVORADA (CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PRESIDENTE JOSÉ SARNEY); PEIXE; SOBRADINHO; PRAÇA DA PREFEITURA; CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL LINDOLFO CORDEIRO LANDI; COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MOREIRA CORDEIRO.	Ônibus (Matutino)	Km diário	52	R\$ 4,10	R\$ 213,30	R\$ 12.365,60

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 12.365,60 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

#### 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou pelo prazo de 58 (cinquenta e oito) dias letivos, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso da Prefeitura Municipal atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS BAHIA, sediada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- **7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- **7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- **8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Secretária Municipal de Educação.
- 9.2. Os serviços serão prestados de forma presencial no turno matutino, com qualidade e excelência.
- 9.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.4.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.5. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** São condições indispensáveis para os serviços contratados de transporte escolar a utilização de veículos em bom estado de conservação e em observância das normas do CONATRAN.
- 10.2. O veículo deve possuir os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (Conforme CTB art. 136 III) registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136 VII do CTB.
- 10.3. Apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Válido.
- **10.4.** O motorista possuir habilitação na categoria e dispor de condições legais para prestar o serviço.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- **11.2.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços, observando todos os aspectos estipulados.
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços de transporte escolar serão exercidos por meio da Secretaria Municipal de Educação, e será designado um representante denominado Fiscal e um substituto, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.
- **11.4.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

- 11.5. Os serviços de transporte escolar, deverão estar rigorosamente dentro das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **11.6.** A aferição do serviço para efeito de pagamento considerará o efetivo transporte dos alunos.

#### 12. CLÁS<u>ULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES</u>

12.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**13.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA</u>

- **14.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.
- **14.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES</u>

- **15.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **15.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- **15.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **15.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **15.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- **15.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- **15.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **15.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **15.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- **15.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- **15.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- **15.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **15.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **15.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **15.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**17.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- **18.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante

- **19.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 19.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

a vigência deste instrumento.

**21.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 27 de setembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510** 

CNPJ nº 26.861.843/0001-76 Nivaldo Simões Chaves CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2021**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, linha 03, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Estudo Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 127/2021.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 12.365,60 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 27/09/2021 a 31/12/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

**CONTRATADA:** NIVALDO SIMOES CHAVES 00348472510, CNPJ n° 26.861.843/0001-76 – Assina pela Contratada: NIVALDO SIMOES CHAVES, CPF n° 003.484.725-10.

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

#### **RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : Prestação de Serviços

Contrato nº : 202/2021

Resumo do Obieto : Prestação de serviços com duas inscrições referente ao curso de implantação do E-Social referente a 1ª e 2ª fases do E-Social,

de forma prática.

: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, Modalidade

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Contrato : R\$ 1.200,00 Assinatura do Contrato : 28/09/2021

Vigência do Contrato : De 28/09/2021 à 28/10/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pelo Contratado : PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME, CNPJ nº 30.573.235/0001-33; RAIMUNDO NONATO

TEIXEIRA FILHO, CPF nº 261.462.235-49

Contrato



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade no 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o no 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME, CNPJ nº 30.573.235/0001-33, com sede a Rua Dr. José Peroba, nº 297, Edf. Empresarial Atlanta, Sala 801, Bairro Stiep, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo SR. RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, maior, empresário, CPF nº 261.462.235-49, CRC nº BA 027026/O-4, encontradiço a Rua Dr. José Peroba, nº 297, Edf. Empresarial Atlanta, Sala 801, Bairro Stiep, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, Il da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com duas inscrições referente ao curso de implantação do E-Social referente a 1ª e 2ª fases do E-Social, de forma prática.

**Parágrafo único** – O curso acontecerá nos dias 07 e 08 de outubro de 2021 no Multiplace na cidade de Vitória da Conquista – BA.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA -** Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

#### **DO PREÇO**

**CLAUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), após execução do serviço, correspondendo ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA SEXTA -** Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observada a total execução do serviço ora contratado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

#### **DOS PRAZOS**

**CLAUSULA NONA -** O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 28/10/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -** Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUARTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA QUINTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

## <u>DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:</u> CLAUSULA DECIMA SEXTA A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 8º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 8º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseguências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

#### **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA SÉTIMA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA DECIMA OITAVA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### <u>DA FISCALIZAÇÃO</u> CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- I No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.
- II A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 28 de setembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

#### PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME

CNPJ nº 30.573.235/0001-33 Raimundo Nonato Teixeira Filho CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	